

04 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

**MATÉRIA APROVADA** 

Por unanimidade em 1/ 109 a última votação na (s) // 104 k sessa (es) ordinárial 1/2 ) extraordinárial

Protocolo Hº 2929

Assinatura

EXMO. SR.

JOSUE PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACU-TO.

Senhor Presidente.

PROJETO DE INDICAÇÃO DE N°01/2023

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº ...../2023 que "Institui o 'Dia da Cavalgada' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu-To, considerando a sua prática como um Bem cultural e imaterial, e dá outras providências".

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma regimental, antecipo agradecimentos.

> **RONALDO ALVES RODRIGUES VEREADOR**

Houle



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº ...../2023, que "Institui o 'Dia da Cavalgada' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu-to, considerando a sua prática como um Bem cultural e imaterial, e dá outras providências".

A Cavalgada é uma manifestação cultural, só que em forma de passeio, realizado por grupo de cavaleiros e amazonas, entre adultos, jovens, crianças e idosos. A cavalgada pode ser realizada também por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

Historicamente, as cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de território, entre os séculos XVII e XVIII.

De lá, para cá, a prática das cavalgadas país afora se popularizaram, tornando-se um patrimônio histórico-cultural, motivo de alegria, orgulho e júbilo para quem a pratica.

Presentemente, em nossa circunvizinhança, os municípios limítrofes, todos sem exceção possuem a tradição em promover cavalgadas, oferecendo o Poder Público o apoio administrativo, coordenando e financiando a atividade como 'bem imaterial e cultural' de suas respectivas populações.



Portanto, a pretensão em alocar as datas assinaladas no PL no calendário de atividades e eventos importantes do município reveste-se e se traduz em legítima aspiração do povo araguaçuence, tendo como supedâneo a sua raiz histórica e matriz cultural.

O referido PL é legal e encontra respaldo em dotação orçamentária já existente. Portanto, apto a ser apreciado.

Insta salientar, que muito embora conste dotação orçamentária, o saldo existente é insuficiente, pelo que roga-se pela a aprovação do pedido de suplementação orçamentária via decreto de lavra da chefe do Poder Executivo.

Na certeza de que os Nobres desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete da Prefeitura de Araguaçu– To, aos 06 (seis) dias de abril de 2023.

JARBAS RIBEIRO IVO

Prefeito Municipal de Araguaçu-To



PROJETO DE LEI Nº ...../2023,

**DE 06 DE ABRIL DE 2023.** 

"Institui o 'Dia da Cavalgada' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu-to considerando a sua prática como um Bem cultural e imaterial, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU- TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou, e ela, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu – TO, o "Dia da Cavalgada", a ser comemorado anualmente em

Parágrafo único: Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, além de fortalecer o espírito campeiro, sedimentando os elos com as cidades circunvizinhas e agregando os amantes da prática de cavalgadas, tudo sob a coordenação e organização do Poder Executivo através dos órgãos responsáveis.

Art. 2º As normas infra legais necessárias para disciplinar a autorização e realização do evento, poderão ser recepcionadas pela presente lei, ficando eventuais disposições legais necessárias e complementares a cargo de ato legal emanado do Poder Executivo.

Art. 3º Fica instituída a Coordenação do Evento denominado 'Cavalgada...', com a responsabilidade técnica da Secretaria de Turismo, auxiliada pela Secretaria de Gestão e suas respectivas unidades administrativas de apoio.



Parágrafo Único. A Coordenação do Evento poderá editar normas complementares através de Portarias visando a disciplina e organização do evento.

Art. 4º Para a consecução dos objetos estabelecidos na presente lei, fica o Município autorizado a repassar aos organizadores os recursos no valor de R\$ ..... (.....), para o exercício de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de classificação funcional programática nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/3/64 e modificações posteriores.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementar o crédito orçamentário necessário, em qualquer uma de suas modalidades, para a cobertura total de despesas dos eventos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Araguaçu- To, aos 06 (seis) dias de abril de 2023.

JARBAS RIBEIRO IVO

Prefeito Municipal de Araguaçu-To